

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.388, de 2020)

Dê-se ao § 1º do art. 6º-E a ser adicionado à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos termos do Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 2º**

‘**Art. 6º-E**

§ 1º A subvenção mencionada no *caput* terá o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês por família beneficiada.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.388, de 2020, tem o louvável propósito de destinar recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) para custeio das despesas com serviços de telecomunicações das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ocorre que o Fust praticamente nunca foi utilizado em sua finalidade legal, qual seja a universalização dos serviços de telecomunicações, tendo, por conseguinte, acumulado uma dívida histórica com as comunidades de baixo poder aquisitivo.

Diante disso, para resgatar parte dessa dívida histórica do Estado brasileiro, apresento esta emenda para elevar para R\$ 120,00 (cento

e vinte reais) o valor da subvenção econômica mensal estabelecida no PL nº 2.388, de 2020.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/20739.25548-08